



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

**CONTRATO Nº 86/2023
PROAD Nº 17701/2019**

Aos 29 (vinte nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, publicada no DEJT – Caderno Administrativo – de 13/12/2018, e a empresa **SJT - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.712.329/0001-52, estabelecida na Rua José Eduardo Rufino de Oliveira, 238, Dois Córregos, Piracicaba/SP, CEP 13420778, ora representada por seu Sócio-Proprietário, Adilson João Bevilacqua, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 916.874 SSP/MS e do CPF nº 489.993.691-53, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com o resultado do Processo nº Proad 17701/2019, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO QUADRO OPERACIONAL

– O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de vigilância armada (patrimonial e monitoramento) e desarmada (inspetor), a serem exercidos dentro dos limites das Unidades do TRT, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, no local ou nos eventos sociais, conforme quadro operacional abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico com todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, todos considerados partes integrantes deste contrato independente de sua transcrição.

Lote 4 - Circunscrição 4 – Ribeirão Preto

Unidade 01 – Fórum Trabalhista de Araraquara Avenida José Bonifácio, 176, Centro – Araraquara/SP		
Item 4.01.01	176 h/mês - Diurno	03

Unidade 02 – Vara do Trabalho de Batatais Avenida General Osório, 294, Centro – Batatais/SP		
--	--	--





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

Item 4.02.01	176 h/mês - Diurno	01
--------------	--------------------	----

Unidade 03 – Fórum Trabalhista de Franca Rua Frei Germano, 2310, Estação – Franca/SP		
Item 4.03.01	360 h/mês - Diurno	01
Item 4.03.02	360 h/mês - Noturno	01

Unidade 04 – Fórum Trabalhista de Jaboticabal Rua José Bonifácio, 497, Bairro Aparecida – Jaboticabal/SP		
Item 4.04.01	176 h/mês - Diurno	01

Unidade 05 – Vara do Trabalho de Matão Rua Jundiaí, 1270, Bairro Nova Matão – Matão/SP		
Item 4.05.01	176 h/mês - Diurno	01

Unidade 06 – Vara do Trabalho de Pirassununga Rua Padre Antonio Vann Ess, 1241, Bairro Rosário – Pirassununga/SP		
Item 4.06.01	176 h/mês - Diurno	01

Unidade 07 – Vara do Trabalho de Porto Ferreira Avenida Julio Olivera Dorta, 950, Recanto Bela Vista – Porto Ferreira/SP		
Item 4.07.01	176 h/mês - Diurno	01

Unidade 08 – Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto Rua Afonso Taranto, 105, Bairro Nova Ribeirania – Ribeirão Preto/SP		
Item 4.08.01	360 h/mês - Diurno	02
Item 4.08.02	360 h/mês - Noturno	02
Item 4.08.03	176 h/mês - Diurno	03
Item 4.08.04	360 h/mês - Diurno - Monitoramento	01
Item 4.08.05	360 h/mês - noturno - Monitoramento	01

Unidade 09 – Forum Trabalhista de São Carlos Rua José Bonifácio, 888, Núcleo Residencial Silvio Vilari – São Carlos/SP		
Item 4.09.01	176 h/mês - Diurno	02





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

Unidade 10 – Fórum Trabalhista de Sertãozinho		
Rua Antonio Seron, 254, Centro – Sertãozinho/SP		
Item 4.10.01	360 h/mês - Diurno	01
Item 4.10.02	360 h/mês - Noturno	01
Item 4.10.03	176 h/mês - Diurno	01

Parágrafo Primeiro – Os postos de trabalho são assim definidos:

I - Vigilância Armada – Patrimonial:

- Posto de 176 hs mensais – 44 hs semanais, diurno, de segunda a sexta feira, envolvendo 01 (um) vigilante;
- Posto de 360 hs mensais Diurno – 12 hs diárias, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas;
- Posto de 360 hs mensais Noturno – 12 hs diárias, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas.

II - Vigilância Armada – Monitor de Segurança Eletrônica:

- Posto de 360 hs mensais Diurno – 12 hs diárias, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas;
- Posto de 360 hs mensais Noturno – 12 hs diárias, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas.

III - Vigilância Desarmada – Inspetor:

- Posto de 360 hs mensais Diurno – 12 hs diárias, de segunda a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 x 36 horas, devendo permanecer em regime de sobreaviso no período noturno por meio de telefonia móvel celular, tendo sua base na Sede Judicial ou Sede Administrativa do TRT.

Parágrafo Segundo – Os horários de trabalho, observados os turnos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, serão estabelecidos a critério do Diretor da Unidade, devendo ser observadas as normas legais aplicáveis, não sendo permitida a prestação dos serviços em horário noturno para os Postos de 360 hs/mês diurno e 176 hs/mês e nem em regime de horas extras.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da jornada de trabalho, todos os postos deverão cumprir o intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. O período deverá ser descontado da jornada diária.

Parágrafo Quarto – Aos trabalhadores dos postos de 176 horas/mês (segunda a sexta feira) serão garantidos o descanso semanal (sábado e domingo) bem como os feriados nacionais.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

Parágrafo Quinto - Os serviços devem ser prestados a partir de **16/10/2023** por trabalhadores da CONTRATADA, devidamente treinados, com o uso de arma de fogo quando assim previsto, nos termos das normas legais pertinentes, nos endereços e em conformidade com o quadro operacional constante desta cláusula.

Parágrafo Sexto – O TRT requisitará à CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no Quadro Operacional, até o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, lavrando-se o respectivo termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Sétimo - O TRT, a seu exclusivo critério, poderá transferir as unidades contempladas pelos serviços deste contrato para outro endereço dentro da mesma cidade, mediante notificação prévia à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A eventual criação de nova Unidade do TRT, em cidade ainda não contemplada pelos serviços, poderá também ser acomodada neste contrato, através de acréscimo contratual, conforme disposto no parágrafo quarto desta cláusula, mediante apresentação prévia, pela CONTRATADA, da respectiva planilha de custo e formação de preços na qual serão consideradas as efetivas variações de custos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços de vigilância serão executados:

- I - Vigilância armada patrimonial, diurna e noturna – executada de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; para fiscalização, triagem e controle de acesso de pessoas, de veículos e de materiais; para operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas da respectiva Unidade do TRT;
- II - Vigilância armada monitoramento, diurna e noturna – consiste em assistir e monitorar as imagens das câmeras de monitoramento, sem realizar qualquer comando ou intervenção no sistema de câmeras e equipamentos, transmitindo, via rádio, qualquer anormalidade observada;
- III - Vigilância desarmada inspetor, diurno – consiste no controle sobre a assiduidade e pontualidade dos vigilantes sob sua responsabilidade, de forma a fazer cumprir todas as disposições do contrato e inclusive providenciar a pronta cobertura de eventuais ausências, estando de prontidão em caso de contato no período de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro – As atribuições detalhadas de cada função encontram-se descritas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação, cabendo à CONTRATADA transmiti-las aos seus trabalhadores, recomendando a eles observá-las.

Parágrafo Segundo – Durante o período de recesso do Poder Judiciário, entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro de cada ano, todos os postos de vigilância permanecerão em atividade, não sendo admitida a liberação dos vigilantes.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS UNIFORMES E DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS – A CONTRATADA deverá fornecer:

I - A cada trabalhador que for prestar serviços nos postos deste contrato, um crachá, além das seguintes peças de uniforme:

a) Vigilância Armada – Patrimonial e Monitoramento:

a.1) Masculino:

Item	Descrição	Quantidade
1	Camisa com bolso	3
2	Calça	2
3	Jaqueta	1
4	Coturno	1
5	Meias - Par	3
6	Capa de chuva	1
7	Cinto	1
8	Boné	1

a.2) Feminino:

Item	Descrição	Quantidade
1	Blusa com bolso	3
2	Calça	2
3	Jaqueta	1
4	Coturno	1
5	Meias - Par	3
6	Cinto	1
7	Boné	1
8	Prendedores de cabelo	3

b) Vigilância Desarmada – Inspetor:

b.1) Masculino:

Item	Descrição	Quantidade
1	Camisa com mangas longas	3
2	Blazer de cor escura	2
3	Calça	2
4	Sapato - par	1
5	Meias - Par	3
6	Cinto	1

b.2) Feminino:

Item	Descrição	Quantidade
------	-----------	------------





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

1	Blusa com mangas longas	3
2	Calça ou saia na altura do joelho	2
3	Blazer de cor escura	1
4	Sapato - par	1
5	Meias - Par	3
6	Cinto	1

II - No momento da implantação de cada posto de trabalho, os seguintes materiais/equipamentos:

a) Vigilância Armada – Patrimonial e Monitoramento:

Item	Descrição	Quantidade	Observação
1	Revolver Calibre 38 (com zarelho)	1	Por posto
2	Munição calibre 38	12	Por posto
3	Colete balístico nível II	1	Por vigilante
4	Caixa de areia	1	Por unidade
5	Rádio HT, compatível com rádio HT Motorola DTR 620, com carregador e fone de ouvido	1	Por vigilante (*)
6	Lanterna com porta lanterna	1	Por vigilante
7	Tonfa com porta tonfa	1	Por vigilante
8	Baleiro	1	Por vigilante
9	Bastão de ronda com capa	1	Por posto 720 (1 posto 360 noturno + 1 Posto 360 diurno)
10	Cofre fixo para acautelamento da arma	1	Por unidade
11	Livro de ocorrências (mínimo de 100 fls)	1	Por unidade
12	Coldre	1	Por posto
13	Fiel para acoplar no zarelho do revólver	1	Por vigilante
14	Cinto tático com porta objetos (porta tonfa, rádio)	1	Por vigilante

(*) Fica dispensado o fornecimento dos rádios para vigilantes das Unidades em localidades que contemplam apenas 01 (um) posto de vigilância, enquanto perdurar tal condição.

b) Vigilância Desarmada – Inspetor:

Item	Descrição	Quantidade	Observação
1	Aparelho de telefonia celular, com linha que permita contato entre os inspetores, com o gestor e com os fiscais do contrato	1	Por inspetor





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

2	Rádio HT, compatível com rádio HT Motorola DTR 620, com carregador e fone de ouvido	1	Por inspetor
---	---	---	--------------

Parágrafo Primeiro - Os uniformes e o crachá, tratados no inciso I do *caput* desta cláusula, deverão:

- I - ser submetidos à consideração prévia do gestor deste contrato para manifestar-se sobre modelos e cores; e
- II - ser integralmente fornecidos aos trabalhadores antes do início de suas atividades neste contrato, devendo serem repostos obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses ou, em período inferior, mediante notificação da fiscalização do TRT à CONTRATADA, caso aquela fiscalização entenda necessário, de modo a garantir a boa apresentação dos trabalhadores da CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para tal encargo.

Parágrafo Segundo – Os materiais e equipamentos tratados no inciso II do *caput* desta cláusula deverão ser fornecidos integralmente, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços deste contrato ou antes do início da prestação do serviço de cada trabalhador da CONTRATADA neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. executar os serviços contratados por meio de trabalhadores de seu quadro de funcionários, devendo, desde o primeiro dia de trabalho, estarem devidamente uniformizados e portando crachás de identificação funcional em local visível, durante toda a jornada de trabalho;
 - 1.1. O uniforme e o crachá são de uso obrigatório, vedadas a entrada e permanência no local de serviço sem eles.
2. Apresentar ao gestor do contrato o recibo de entrega dos uniformes, devidamente assinados pelos empregados, imediatamente após a entrega. Apresentar igualmente, quando solicitado pela Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos do TRT.
3. indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o antes do início da execução do objeto deste contrato;
 - 3.1. O preposto indicado deve manter permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.
4. efetuar a manutenção do armamento semestralmente e, em caso de uso, manutenção imediata;
5. exercer a fiscalização dos trabalhadores em serviço nas unidades do TRT, por meio de seus inspetores/supervisores, de forma a fazer cumprir todas as disposições do presente contrato e, inclusive, cobrir prontamente eventuais ausências de seus funcionários;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

6. exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade, fornecendo ao TRT, anexo à nota fiscal ou nota fiscal/fatura, Relatório Mensal de Frequência e Avaliação dos Serviços contendo as faltas, licenças, férias e substituições dos empregados, com o visto do Diretor responsável/Gestor, conforme modelo constante do anexo "A" deste contrato;
7. controlar as rondas, fornecendo ao TRT, anexo à nota fiscal ou nota fiscal/fatura, relatório mensal contendo os respectivos registros;
8. apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual e, durante a vigência contratual, nos casos de admissão ou substituição de vigilantes, em até 30 (trinta) dias do respectivo evento, cópia autenticada dos seguintes documentos referentes a cada funcionário que preste serviços nas unidades do TRT:
 - 8.1. certificado de Conclusão de Curso de Formação de Vigilante, registrado no Departamento de Polícia Federal;
 - 8.2. declaração de Reciclagem, fornecida por empresa de curso autorizada;
 - 8.3. Atestado de Antecedentes Criminais; e
 - 8.4. Carteira Nacional de Vigilante.
9. pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, vale-alimentação ou ticket refeição e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos, bem como os demais benefícios determinados em convenção coletiva de trabalho da categoria;
10. providenciar, no caso de greve dos transportes coletivos, forma de locomoção de seus funcionários para os locais de trabalho definidos e/ou do local de trabalho para a residência.
11. arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados, ao TRT ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas;
12. durante a execução do contrato, se constatado que os materiais/equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 24 horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do TRT;
13. acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo TRT e atender às solicitações imediatamente;
14. não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
15. manter, na empresa, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado e uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, férias ou outros;
16. comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo TRT, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
17. dar conhecimento prévio à Fiscalização do TRT das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
18. identificar todos os materiais/equipamentos de sua propriedade de forma a não





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

- serem confundidos com similares de propriedade do TRT;
19. comunicar ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
20. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
- 20.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas MTE;
- 20.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 20.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as normas Regulamentadoras do MTE;
- 20.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com objetivo de promoção e preservação de saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 20.5. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução do CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 20.6. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 20.7. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato, e durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 20.7.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- 20.7.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 20.7.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
21. providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

22. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;
23. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - 23.1. expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,.
 - 23.2. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
 - 23.3. expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
24. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
25. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
26. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
27. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRT;
28. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TRT ou em trânsito relativo ao trabalho;
29. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
30. respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT;
31. apresentar, no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
 - 31.1. até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será admitido o acesso às dependências de prestação dos serviços de empregados que não constem da referida relação. Eventuais alterações dessa relação devem ser imediatamente comunicadas à gestora;
 - 31.2. Até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, inclusive após a admissão de novo empregado: cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, onde constem fotografia, dados pessoais do empregado e o contrato de trabalho, além dos laudos dos exames médicos admissionais.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

- 31.3. Até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
 - 31.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 31.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 31.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
32. apresentar ao TRT a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente a que se referem, acompanhada do relatório mensal de frequência relativo ao mês faturado, contendo faltas, licenças, férias e substituições dos funcionários, apurados conforme o item "7" desta cláusula, com o visto da gestora deste contrato, observado modelo no anexo deste instrumento;
33. apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do TRT, os seguintes documentos:
 - 33.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 - 33.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 - 33.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 33.4. Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
 - 33.5. Demais documentos concernentes à relação entre os empregados e a CONTRATADA, tais como: alterações de contrato de trabalho, controle de horas, recibos de entrega dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Atestado de Saúde Ocupacional, Comunicado de Acidente do Trabalho, Aviso de Concessão de Férias, Recibo de Pagamento de Férias, Aviso Prévio e Pedido de Demissão, Comunicado de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego;
 - 33.6. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
34. manter-se de acordo com as normas vigentes, em especial a Lei nº 7.102/83, o Decreto nº 89.056/83, a Lei nº 9.017/95, o Decreto nº 1.592/95 e a Portaria nº 3.233, de 10/12/2012, do Departamento de Polícia Federal, e alterações posteriores.
35. manter durante toda a vigência contratual, escritório de representação na cidade de Campinas-SP;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

36. no caso de substituição de qualquer profissional, a CONTRATADA deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e documentais;
37. a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do contrato;
38. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;
39. orientar seus funcionários a circularem somente em áreas a eles autorizadas, sempre devidamente identificados com o crachá e usando uniforme limpo e passado;
40. assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, incluindo traslado para pronto-socorro, hospitais ou clínicas;
41. instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios adotada pela Administração, podendo, dada a função desenvolvida, ser integrantes da Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Incêndio, organizada e instruída pela Assessoria de Segurança do TRT;
42. providenciar, em caso de greve da categoria, contingente mínimo, ou seja, um por posto de serviço, necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado;
43. preencher, durante toda a vigência deste contrato, para os lotes com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, no mínimo, 10% (dez por cento) dessas vagas por trabalhadores afrodescendentes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 131/2013;
44. manter sob sua guarda e por período de 05 (cinco) anos contados da data de encerramentos, os "Livros de Registro de Ocorrências" utilizados durante a execução contratual, disponibilizando-os ao TRT quando solicitado, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A indicação do preposto da CONTRATADA, conforme obrigação contida no item "3" do *caput* desta cláusula, deverá ser feita por documento escrito, antes do início da prestação dos serviços ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto. O TRT, justificadamente, poderá recusar o preposto indicado, cabendo à CONTRATADA, neste caso, designar outro para essa finalidade.

Parágrafo Segundo – Os documentos de que trata esta cláusula, referentes ao último mês de vigência contratual, deverão ser apresentados ao TRT até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – As obrigações relativas à apresentação de documentos, a seguir identificadas, deverão ser cumpridas através do envio dos documentos em arquivos digitalizados, nítidos e legíveis, nos formatos .pdf ou .jpg., nomeados conforme os seguintes critérios:

- I - Item 8 - <nome do trabalhador>_CNV-FR.pdf;
- II - Item 31.2 - <nome do trabalhador>_CTPS.pdf;
- III - Item 31.3 - <nome do trabalhador>_TRCT.pdf;
- IV - Item 33.1 - <nº do mês>_RM_<ano>.pdf;
- V - Item 33.2: folha de pagamentos - <nº do mês>_FP_<ano>.pdf; e comprovantes





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

de crédito – <nº do mês>_CDS_<ano>.pdf;
VI - Item 33.3: GFIP - <nº do mês>_GFIP_<ano>.pdf; Guia de Recolhimento - <nº do mês>_GR_<ano>.pdf.

Onde:

<nº do mes> = número do mês a que se refere, com dois algarismos;

<ano> = ano a que se refere o documento, com quatro algarismos.

Parágrafo Quarto – As obrigações de que trata o parágrafo anterior serão adimplidas mediante entrega ao TRT da mídia contendo os arquivos, ocasião em que será assinado pelo representante do TRT o respectivo recibo. Contudo, os arquivos serão oportunamente conferidos pela Seção de Terceirizados do TRT e eventuais inconsistências ou defeitos das imagens dos documentos serão notificadas à CONTRATADA para a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se declara aderente ao Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de saúde e segurança de doenças de trabalho, como forma de fortalecer a política nacional de segurança e saúde no trabalho, conforme os termos da Resolução nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012, ratificada na Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência, ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Primeiro – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior (tais como as situações decorrentes de atos de vandalismo, greves, *lock out*, revoltas, incêndio, inundações, explosões) ou qualquer serviço que não esteja expressamente previsto neste instrumento, os quais não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

- II - Veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato.
- III - Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- IV - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e três, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério; e
- V - Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “I” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula vinte e um.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO - Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total atualizado deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, MP;
3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos itens 1 a 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos itens 1 a 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

“Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o item 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto – O valor da garantia previsto nesta cláusula deverá ser adequado pela CONTRATADA para manter a proporção de 5% do valor total do contrato, sempre que ocorrer a repactuação de preços contratados ou quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993, observados o mesmo prazo e as mesmas condições estipulados no *caput* desta cláusula, considerando a data da notificação do apostilamento relativo à repactuação ou a data de assinatura do termo de aditamento contratual correspondente, independentemente de qualquer notificação por parte do TRT.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual; do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato; do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade; e a comprovação de que a CONTRATADA tenha pagado todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento dessas verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, observadas as disposições dos artigos 64 e 65, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, observada ainda a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, para a entrega da garantia na modalidade escolhida autoriza o TRT, sem prejuízo da penalidade tratada na cláusula vinte, a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, considerando:

1. a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
2. a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Sétimo – Na eventualidade da ocorrência de novação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A Instituição garantidora ou fiadora não é parte interessada para figurar em qualquer procedimento ou processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. Contudo, quando da abertura de procedimentos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono – O atraso superior a 10 (dez) dias úteis, para entrega da garantia contratual na modalidade escolhida, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia, considerando:

- a) a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- c) indicar, na Unidade onde se encontra o posto de trabalho, local adequado para a guarda do armamento e munições dos vigilantes;
- d) atestar a execução dos serviços, nos termos deste contrato;
- e) exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- f) efetuar o pagamento mensal dos serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- g) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;
- h) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
- i) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pelo Assessor da Presidência para Assuntos de Segurança e Transporte, designado gestor, bem como pelos Diretores de Secretaria das respectivas Unidades do TRT onde serão prestados os serviços, designados fiscais setoriais.

Parágrafo Primeiro – O gestor e os fiscais setoriais deste contrato adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições das resoluções do CNJ e do Ato Regulamentar TRT nº 08/2014, atuando junto à CONTRATADA para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações e os documentos





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

necessários às retenções e restituições de valores, conforme indicado na cláusula dezesseis deste contrato.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DO VALOR DO CONTRATO – O valor total deste contrato é **R\$1.493.402,29** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e dois reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – O valor mensal total dos serviços é de R\$156.650,59 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), observados os valores indicados nos quadros a seguir, em conformidade com as planilhas de custo e formação de preço constantes da proposta da CONTRATADA:

CIRCUNSCRIÇÃO 4

Local	Item	Tipo do Posto	Quant. Ocupantes	Quant. Postos	Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
FT Araraquara	4.01.01	176 h/mês diurno	1	3	3	R\$4.582,25	R\$13.746,75
VT Batatais	4.02.01	176 h/mês diurno	1	1	1	R\$4.539,81	R\$4.539,81
FT Franca	4.03.01	360 h/mês diurno	2	1	2	R\$4.383,65	R\$8.767,30
FT Franca	4.03.02	360 h/mês noturno	2	1	2	R\$5.193,49	R\$10.386,98
FT Jaboticabal	4.04.01	176 h/mês diurno	1	1	1	R\$4.462,74	R\$4.462,74
VT Matão	4.05.01	176 h/mês diurno	1	1	1	R\$4.424,83	R\$4.424,83
VT Pirassununga	4.06.01	176 h/mês diurno	1	1	1	R\$4.453,25	R\$4.453,25
VT Porto Ferreira	4.07.01	176 h/mês diurno	1	1	1	R\$4.455,64	R\$4.455,64
FT Ribeirão Preto	4.08.01	360 h/mês diurno	2	2	4	R\$4.241,04	R\$16.964,16
	4.08.02	360 h/mês noturno	2	2	4	R\$5.041,16	R\$20.164,64
	4.08.03	176 h/mês diurno	1	3	3	R\$4.452,97	R\$13.358,91
	4.08.04	360 h/mês diurno monitoramento	2	1	2	R\$4.380,31	R\$8.760,62





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

	4.08.05	360 h/mês - noturno monitorame nto	2	1	2	R\$5.194,58	R\$10.389,16
FT São Carlos	4.09.01	176 h/mês diurno	1	2	2	R\$4.438,90	R\$8.877,80
FT Sertãozinho	4.10.01	360 h/mês diurno	2	1	2	R\$4.225,05	R\$8.450,10
	4.10.02	360 h/mês noturno	2	1	2	R\$5.009,19	R\$10.018,38
	4.10.03	176 h/mês diurno	1	1	1	R\$4.429,52	R\$4.429,52
Total mensal do lote							R\$156.650,59

Parágrafo Segundo – A categoria profissional está vinculada aos Sindicatos SESVESP, SEEVISP, SINDIVIGILÂNCIA ARARAQUARA/RIBEIRÃO PRETO/LIMEIRA e bases territoriais, cuja data base é 01/01.

Parágrafo Terceiro – os efeitos financeiros do presente contrato passam a vigorar a partir da efetiva implantação de cada posto de trabalho, a ser atestada pelo respectivo fiscal setorial.

CLÁUSULA ONZE: DA REPACTUAÇÃO – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos parágrafos desta cláusula será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação de custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do TRT, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 1918, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Parágrafo Primeiro – A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida no contrato;
- II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

III – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da renovação da vigência contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja renovação.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sexto – Ante a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo quinto e caso a vigência tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos de mão de obra;
- II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Sétimo – Caso, na data da renovação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao TRT ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de renovação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Oitavo – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Nono – O TRT não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

Parágrafo Décimo – Para solicitar repactuação de preços, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que:

- I - Para comprovar a variação dos custos da mão de obra a planilha deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II Para comprovar a variação dos demais custos o TRT poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela CONTRATADA, considerando especialmente:
 - a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades dos contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Segundo – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Tal prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRT para comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quarto – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

CLÁUSULA DOZE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1: Deixar de providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.	
Considera substituição tempestiva aquela ocorrida em até 59 minutos.	
Finalidade	Garantir a segurança patrimonial e pessoal nas dependências da Unidade
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento (ocorrências relatadas ao Gestor)
Forma de acompanhamento	Pelos fiscais (ocorrências relatadas) e gestor (planilha)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal total	- 0 a 1 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor do respectivo posto de trabalho; - de 2 a 3 ocorrências = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor do respectivo posto de trabalho; - de 4 a 5 ocorrências = 99,0% (noventa e nove por cento) do valor do respectivo posto de trabalho.
Sanções	acima de 5 (cinco) ocorrências, conforme cláusula de penalidades, sem prejuízo deste IMR.

Indicador 2: Deixar de registrar fatos ou situações relevantes, de interesse do TRT, no livro de ocorrências (todas as unidades).	
Finalidade	Garantir a investigação e colheita de provas quando necessária, visando à segurança patrimonial e pessoal nas dependências da Unidade.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as condições contratualmente previstas
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento (ocorrências relatadas ao Gestor)
Forma de acompanhamento	Pelos fiscais (ocorrências relatadas) e gestor (planilha)





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal total	- 0 a 1 ocorrência = 100% (cem por cento) do valor do respectivo posto de trabalho; - de 2 a 3 ocorrências = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do valor do respectivo posto de trabalho; - de 4 a 5 ocorrências = 99,0% (noventa e nove por cento) do valor do respectivo posto de trabalho.
Sanções	acima de 5 (cinco) ocorrências, conforme cláusula de penalidades, sem prejuízo deste IMR.

Parágrafo Único – Ante a eventual ocorrência, no mesmo mês, dos dois indicadores num mesmo posto de trabalho, as glosas previstas para cada indicador serão efetuadas individualmente.

CLÁUSULA TREZE: DO FATURAMENTO – No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, o mês a que se refere, os valores unitários e total e o número do processo que deu origem à contratação (Processo nº CP0058/2019-C / Proad nº 17701/2019).

Parágrafo Primeiro – Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá consultar o gestor do contrato para verificar as ocorrências de IMR, conforme previsto na cláusula doze deste contrato, para que o valor total da nota fiscal já considere eventual glosa.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e deverão ser entregues na Assessoria de Segurança e Transportes do TRT, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901 – Centro, Campinas/SP, sempre acompanhadas dos correspondentes relatórios a que se refere o item “32” da cláusula quarta.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor deste contrato no ato do seu recebimento.

Parágrafo Quarto – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO – Os serviços objeto deste contrato, executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos pelo gestor do contrato, mediante atestação da respectiva nota fiscal.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

CLÁUSULA QUINZE: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Terceiro – As regularidades referidas no item “23” da cláusula quarta serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento do mês subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula vinte e um.

Parágrafo Quarto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto – As retenções tributárias, referidas no parágrafo anterior, quando cabíveis, serão processadas na fonte pagadora nos seguintes termos:

1. do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Sexto – No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA autoriza, desde logo, o TRT a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas OBRIGAÇÕES diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Nono - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS RETENÇÕES RELATIVAS A ENCARGOS TRABALHISTAS – Nos termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por ocasião de cada pagamento à CONTRATADA, o TRT promoverá retenções de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, relativas aos serviços objeto deste contrato, conforme disposições dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As retenções, a serem deduzidas do valor da nota fiscal, serão calculadas observando-se os seguintes percentuais:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal da contratada				
Título	Empresas		Simples	
RAT ajustado	0,5%	6,0%	0,5%	6,0%
Submódulo 2.2 – IN 05/2017SEGES/MP	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
Encargo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**				
Total a contingenciar				
* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.				
** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção através de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n.º 169/2013.				





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/1965 (13º proporcional), o TRT deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro – As retenções de que trata esta cláusula serão creditadas em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a ser aberta junto ao Banco do Brasil, conforme previsto no edital da licitação que deu origem a esta contratação. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar àquela instituição financeira, no prazo impreritável de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a documentação necessária para a abertura da referida conta e, ainda, assinar o termo específico daquela instituição que permita ao TRT ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TRT.

Parágrafo Quarto – Eventuais tarifas de abertura e/ou de manutenção da conta-corrente referida no parágrafo anterior, serão suportadas integralmente pela CONTRATADA, incluídas na taxa de administração constante da sua proposta comercial.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de haver tarifa de manutenção da conta vinculada, debitada pelo banco diretamente no saldo da referida conta, considerando o disposto no parágrafo anterior, tal valor será igualmente descontado pelo TRT do montante a ser pago à CONTRATADA para ser creditado na conta vinculada, juntamente com as retenções indicadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto – Os saldos da conta-corrente vinculada, tratada nesta cláusula, serão remunerados diariamente pelo banco considerando-se o índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá, na vigência deste contrato, requerer ao TRT o resgate de recursos da conta vinculada, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TRT, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

Parágrafo Oitavo – O pedido formulado pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, deverá ainda ser instruído com a planilha indicando os valores a serem resgatados, limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à CONTRATADA suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono – O processamento do pedido de resgate observará:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

- a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as áreas pertinentes da Secretaria da Administração do TRT deverão:
- a1 – confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestaram serviços nas dependências do TRT no período indicado;
 - a2 – conferir a documentação e os cálculos pertinentes, apresentados pela CONTRATADA;
 - a3 – emitir parecer conclusivo quanto ao pedido de autorização para resgate de valores da conta vinculada, indicando o montante correspondente.
- b) O TRT poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo previsto na alínea “a”.
- c) Em caso de parecer favorável, a Secretaria da Administração encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido da CONTRATADA no TRT:
- c1 – decidirá quanto ao pleito da CONTRATADA, autorizando, quando o caso, o resgate de valores;
 - c2 – encaminhará à instituição financeira oficial a autorização formal de resgate, na forma prevista.

Parágrafo Décimo – – Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada será liberado à CONTRATADA no término do contrato administrativo, ante a comprovação de pagamento de todas as verbas trabalhistas e rescisórias a que se refere o Ato Regulamentar TRT nº 08/2014 e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do terceiro mês após o encerramento da vigência contratual, o saldo permanecerá retido pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos da disposição do Ato Regulamentar TRT nº 13/2017, cabendo à CONTRATADA, mediante as devidas comprovações, requerer a eventual movimentação, durante esse período.

Parágrafo Décimo Primeiro – A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderá ensejar a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e consequências estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo – A contratada deverá imediatamente comunicar ao Tribunal todas as ocorrências das situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos nesta cláusula, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 169/13.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO DESCONTO – Na ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço, haverá dedução do valor a ser pago, sendo o desconto calculado com base na soma dos valores unitários da mão de obra, insumos, demais componentes e tributos referentes à categoria profissional, vigentes no mês em que se





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

verificou a falta, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço não prestado, considerando-se os dias corridos, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – Em razão da natureza essencial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá promover a reposição imediata de eventuais trabalhadores ausentes, seja qual for o motivo da ausência, nos termos do item “15” da cláusula quarta. Considera-se imediata a reposição ocorrida em até 59 (cinquenta e nove) minutos a partir do horário de início normal da jornada. A ausência de trabalhadores sem reposição imediata será considerada falta grave, hipótese em que, além do desconto previsto no caput desta cláusula, ensejará a aplicação da penalidade multa, nos termos da cláusula vinte, itens “3” e “4”, podendo, em caso de reincidência, ensejar ainda a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e com as consequências da cláusula vinte e um.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço, sob alegação de não dispor de bilhetes de transporte para o trajeto residência/trabalho e vice-versa, a CONTRATADA será apenada com o desconto em dobro do valor da falta, ou das faltas, por ocasião do pagamento da fatura do mês, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Observada estritamente a legislação trabalhista, a CONTRATADA deve tomar as providências necessárias para evitar que seus trabalhadores trabalhem em jornada dupla sucessiva (“dobras de jornada”).

CLÁUSULA DEZOITO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.535, de 17/01/2023, publicada no DOU em 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0571.4256.0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas
3390.37	Locação de mão de obra
03	Vigilância ostensiva

Nota de Empenho: 2023NE001360, de 29/09/2023.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 9 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias, tendo início na data indicada no parágrafo quinto da cláusula primeira.

Parágrafo Único – A vigência poderá eventualmente ser prorrogada por igual e sucessivo período, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que seja autorizada pela autoridade competente do TRT, condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA VINTE: DAS SANÇÕES – A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, calculada sobre o valor mensal do respectivo posto de serviço, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento:

- 1 Inexecução dos serviços: multa de 5% (cinco por cento);
- 2 Não apresentação de qualquer dos documentos constantes nos itens da cláusula quarta, nos prazos estabelecidos: multa de 2% (dois por cento) por documento faltante, bem como às sanções prevista na Lei nº 8.666/1993;
- 3 Ausências sem reposição, superior a 5 (cinco) no mês, nos termos do indicador 1 da cláusula doze: multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;
- 4 Havendo reposição do profissional ausente, com atraso superior a 59 (cinquenta e nove) minutos: multa de 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), por hora ou frações, calculada desde a hora em que o profissional deveria normalmente ter assumido o posto de trabalho;
- 5 Nos demais casos de inexecução contratual: multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Quinto – Sempre que não houver prejuízo para o TRT, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

Parágrafo Sexto – Os valores relativos a qualquer multa aplicada à contratada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, poderão, desde logo, ser glosados de pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – As penalidades de multa indicadas nesta cláusula têm caráter punitivo, não se prestando à eventuais indenizações a serem imputadas à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do TRT.

Parágrafo Nono – A inobservância do prazo fixado na cláusula sétima, para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA VINTE E UM: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo TRT, pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado, por escrito, pela CONTRATADA, aceito pelo TRT.

Parágrafo Primeiro – Após 7 (sete) dias de inexecução dos serviços, o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Constituem-se falta grave da CONTRATADA o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 9% (nove por cento) sobre o valor total mensal dos serviços contratados, para cada mês faltante para completar a vigência contratual, limitado ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo, pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – A rescisão deste contrato nos termos desta cláusula, observará o devido processo legal, sendo garantido à CONTRATADA a sua manifestação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva notificação, sobre os fatos a ela imputados e que ensejam a referida rescisão, ocasião em que deverá apresentar as provas legalmente admitidas que servem de fundamento aos seus argumentos de defesa.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT, desde que não tenham sido objeto de glosa conforme autorizado pelo parágrafo sexto da cláusula vinte deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério exclusivo do TRT e desde que:

1. a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as regularidades previstas no item “23” da cláusula quarta;
2. a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
3. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, mediante comprovação de recebimento emitida pela parte receptora.

Parágrafo Único – A comunicação que se der por outra forma, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 3 (três) dias úteis, mediante comprovação de recebimento emitida pela parte receptora.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº CP0058/2019, incluindo o Termo de Referência que o compõe, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E OITO: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 29 de setembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
TRT

ADILSON JOAO

BEVILAQUA:489993691

53

SJT - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

ADILSON JOÃO BEVILAQUA

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ADILSON JOAO
BEVILAQUA:48999369153
Dados: 2023.09.29 16:30:31 -04'00'





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

**ANEXO "A" AO CONTRATO Nº 86/2023
PROCESSO PROAD Nº 17701/2019**

**RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
VIGILÂNCIA**

SJT - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA
empresa

COMPETÊNCIA : _____/_____/_____

LOCALIDADE: _____

**DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, VALE-TRANSPORTE E
VALE-ALIMENTAÇÃO**

Preencher a comprovação de pagamento de salário (inclusive férias e 13º salário), de vale-transporte e vale-alimentação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO						
Nome da Contratada:		Nº Processo: 17701/2019			Nº Contrato: 84/2023	
Objeto:						
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-TRANSPORTE						
Período: de ____/____/____ a ____/____/____						
Nº	Nome dos empregados que atuaram no mês de competência	Salário R\$	Vale Transporte R\$	Cesta Básica R\$	Vale Alimentação R\$	Assinatura do Empregado
Observações:						
Item			Valor Unitário	Período	Nº de dias	Data do Pagamento

_____, ____ de _____ de _____

Fiscal do Contrato





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1) DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Houve admissão no mês em referência? Indicar nome e data de admissão e se foram apresentados os documentos exigidos no contrato (item 31, da cláusula quarta).

NOME	Data da Admissão	Cópia autenticada da CTPS (fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho)	Exame médico Admissional
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()

Obs.

2) DA DEMISSÃO DE PESSOAL

Houve demissão no mês em referência? Indicar nome e data de demissão.

NOME	Data da Demissão

Obs.

3) DA JORNADA DE TRABALHO

Houve Hora Extra? Indicar o nome do trabalhador e número de horas extraordinárias.

NOME	Quant. de Horas Extras Trabalhadas

Obs.

4) DAS FÉRIAS

Há funcionário em férias no mês de competência? Consignar nome e período. Observar os requisitos para concessão de férias.

NOME		Período de Fruição
		___/___/___ a ___/___/___
Aviso de Férias SIM () NÃO ()	Recibo FÉRIAS + 1/3 SIM () NÃO ()	Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias)





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

		SIM () NÃO ()
NOME		Período de Fruição ____/____/____ a ____/____/____
Aviso de Férias SIM () NÃO ()	Recibo FÉRIAS + 1/3 SIM () NÃO ()	Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias) SIM () NÃO ()
Obs:		

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS

1) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

Todos os terceirizados que atuaram na Unidade estão consignados na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()
Todos os terceirizados que atuaram na Unidade estão relacionados na GFIP	SIM ()	NÃO ()
Na GFIP, o salário de contribuição corresponde à remuneração indicada na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()
Os valores indicados na folha de pagamento, a título de INSS e FGTS, correspondem aos da GFIP	SIM ()	NÃO ()

Atenção: Importante solicitar aos funcionários, a cada 3 meses, a retirada dos extrato comprobatórios de recolhimento do FGTS e INSS.

Obs:

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços foram efetivamente realizados nos termos do contrato?	SIM ()	NÃO ()
---	---------	---------

Obs.

2) DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

O Quantitativo de prestadores é equivalente ao contratado?	SIM ()	NÃO ()
--	---------	---------

Obs.

3) DOS UNIFORMES

Os funcionários estão fazendo uso do uniforme corretamente?	SIM ()	NÃO ()
---	---------	---------

Obs.

4) DA FUNÇÃO





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

As funções exercidas pelos terceirizados correspondem ao contido na proposta da contratada?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

5) DA FALTA	
Houve falta sem substituição?	SIM () NÃO ()
Consignar nome do funcionário e data da falta.	
NOME	FALTOU EM
Obs.	

6) DA SUBSTITUIÇÃO e DA DOCUMENTAÇÃO DO SUBSTITUTO			
Houve substituição em razão de férias, licença, etc.?			SIM () NÃO ()
Se sim, consignar nomes, período de substituição e se os documentos exigidos no contrato (cópias autenticadas da CTPS – fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho e laudos dos exames médicos admissionais) foram apresentados.			
NOME	Substituiu em	CTPS	Exame médico Admissional
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
Obs.			

7) A capacitação mensal em Saúde e Segurança no Trabalho referida no item 20.5, da cláusula quarta do contrato, foi efetivamente cumprida?

() SIM. Indicar data e horário: _____

() Não.

Campinas, _____, _____ de 202__.

Fiscal do Contratos

ADILSON JOAO

BEVILAQUA:48999369153

Assinado de forma digital por ADILSON

JOAO BEVILAQUA:48999369153

Dados: 2023.09.29 16:32:07 -04'00'

SJT - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

Preposto





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contrato

**ANEXO "B" AO CONTRATO nº 86/2023
PROCESSO PROAD Nº 17701/2019**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, solicitar a abertura de Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de nossa titularidade, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº 36/2020, firmado com o TRIBUNAL, junto à agência _____ do Banco do Brasil. Estamos cientes de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, encaminharemos à referida agência bancária, todos os documentos necessários para tal fim.

(local e data)

ADILSON JOAO

BEVILAQUA:48999369153

Assinado de forma digital por

ADILSON JOAO

BEVILAQUA:48999369153

Dados: 2023.09.29 16:32:30 -04'00'

SJT - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

Assinatura do representante

